

Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 453/86

SÚMULA: Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

A RT. 1º - Atualiza de acordo com o Decreto-Lei Nº 2284/86 e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do quadro permanente, Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de março de 1.986, vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A.CZ\$ 804,00
B.CZ\$ 855,00
C.CZ\$ 914,12
D.CZ\$ 979,97
E.CZ\$ 1.031,92
F.CZ\$ 1.135,13
G.CZ\$ 1.253,47
H.CZ\$ 1.274,26
I.CZ\$ 1.376,55
J.CZ\$ 1.486,66
K.CZ\$ 1.521,09
L.CZ\$ 1.642,77
M.CZ\$ 1.917,57
N.CZ\$ 2.051,80
Ø.CZ\$ 2.195,44
P.CZ\$ 2.349,22
Q.CZ\$ 2.373,92



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

S.	CZ\$ 2.796,21
T.	CZ\$ 3.121,05
U.	CZ\$ 3.210,97
V.	CZ\$ 3.403,67
X.	CZ\$ 3.607,90
Z.	CZ\$ 3.824,36

ART. 2º - São cargos de provimentos efetivo, os constantes desde artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Professor (a)	de A a H
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação.	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de H a O
Técnico em Contabilidade	de V a Z
Inspetor (a) Municipal de Ensino	de A a G

ART. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

ART. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por De -



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ


ART. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

ART. 6º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:


<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	CZ\$ 250,00
Junta do Serviço Militar.	CZ\$ 250,00
Unidade Municipal de Cadastro - mento - UMC - INCRA	CZ\$ 250,00

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.986.


Ives Furlan (Presidente)




Wilson Bana (Secretário)